



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.517054/2017-09

INTERESSADO: PLENAERO AVIAÇÃO AGRÍCOLA EIRELI

DIRETOR: RICARDO FENELON JUNIOR

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de requerimento de autorização para operar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, protocolado pela Plenaero Aviação Agrícola Eireli - EPP em 02/06/2017 (SEI 0737654).

1.2. Durante a análise do processo, foi necessário que a Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos – SAS indeferisse o pleito (SEI 0749566), tendo em vista que a Superintendência de Padrões Operacionais – SPO informou que a empresa não havia concluído a Fase 3 do processo de certificação operacional (SEI 0745823). Ademais, verificou-se que a empresa ainda não era registrada no Registro Aeronáutico Brasileiro – RAB como operadora de aeronave homologada para a atividade pretendida (SEI 0777709).

1.3. De posse dessas informações, a Interessada solicitou dilação do prazo em 60 (sessenta) dias para regularização de sua situação perante à ANAC (SEI 0834830 e 0834834), que foi deferida pela SAS (SEI 0834852).

1.4. Ao receber o parecer favorável da SPO em 06/10/2017 (SEI 1132474), a SAS realizou as análises jurídica, fiscal e técnica, julgando a documentação satisfatória, conforme verificações descritas a seguir (SEI 1176555):

- a) A regularidade jurídica foi atestada por meio da cópia do ato constitutivo (SEI 0737654, págs. 09-12), da discriminação de sócios diretos (SEI 0737654, pág.05) e do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ (SEI 0737654, pág. 07);
- b) A regularidade fiscal foi demonstrada por meio de prova de regularidade junto à Fazenda Nacional (SEI 1176651), de Certidão de Regularidade do FGTS (SEI 1251644) e de Certidão Negativa de Débito – ANAC (SEI 1176640); e
- c) Os aspectos técnicos e operacionais foram avaliados pela SPO (SEI 1132474) e pela Superintendência de Aeronavegabilidade – SAR (SEI 1167581), que se posicionaram favoravelmente ao pedido de autorização para operar da Interessada.

1.5. Em 08/11/2017, o processo foi encaminhado a esta Diretoria (SEI 1232375).

1.6. A SAS prestou esclarecimento junto a essa Diretoria que, diferentemente do indicado no item 5 do Parecer nº 605 (SEI 1176555) - atos constitutivos da empresa aérea -, a empresa não possui alterações posteriores à última alteração consolidada.

1.7. É o relatório.

Ricardo Fenelon Junior

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior, Diretor**, em 13/12/2017, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1251165** e o código CRC **FF8A529C**.

SEI nº 1251165